



ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Dr. Francisco Gerlene Aragão Araújo - OAB- CE 19.740
Rua Francisca Clotilde nº. 940, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza-CE
Fone: (85) 98640-3230, 99680-3114 e-mail: franciscogerlene@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE FORTALEZA/CE.**

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Luana de Oliveira Alexandre, brasileira, solteira, agricultora, portadora da carteira de identidade nº. 2006005140781 SSP-CE e CPF nº. 060.690.333-02 residente e domiciliado na Rua Henrique Jorge 1, s/ nº, Henrique Jorge, Cep: 63860-000, Madalena-CE, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

em desfavor da Seguradora **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, CNPJ nº. 92.682.038/0203-05 com endereço na Av. Desembargador Moreira nº. 1250, Bairro Aldeota, CEP 60170-002, Fortaleza-CE, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com à custa processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88 o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial.

PRELIMINARMENTE

No caso em apreço, é imprescindível que este douto juízo determine a demandada que apresente na primeira oportunidade, ou seja, **até a contestação**, copia do processo administrativo sob pena de **multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Pois o mesmo possui o laudo do médico perito da própria seguradora que comprova o nexo-causal do acidente automobilístico e o dano sofrido pelo autor, demonstrando, inclusive a qualificação e quantificação do grau de invalidez que levou a requerida (seguradora) a efetuar o pagamento na via administrativa de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 10 de março de 2017, conforme comprovante em anexo.

DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 20 de março de 2016, por volta das 06horas da manha, na Fazenda São Carlos, Zona Rural, Madalena/Ce, quando vinha na garupa da motocicleta **HONDA CG 125, PLACA HYO-4235/CE, CHASSI 9C2JC30708R052723, 2007/2008, PRETA, licenciada em nome de Maria Marques Ribeiro, que na ocasião pilotava a motocicleta**, quando no meio do trajeto para a cidade de Madalena/CE, a pilota perdeu o controle da motocicleta durante uma curva e vieram a cair. A requerente foi socorrida por populares ao Hospital e Maternidade Mãe Totonha de Madalena-Ce, onde pode tratar das lesões sofridas: traumas contusos em ambos os pés e escoriações pelo corpo, conforme documentação e laudo em anexo.

Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o requerente encaminhou o pedido administrativo perante a requerida, cujo processo tramitou sob o nº. **3170039933**, a fim de receber os valores definidos na aludida Lei Federal, qual seja, 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (Art. 3º. "II"), uma vez que foi constatada sua invalidez em virtude das sequelas oriundas do acidente de trânsito.

A invalidez permanente do requerente foi **averiguada pelo médico perito da própria seguradora, a mesma prontamente reconheceu a invalidez permanente constatada por seu perito**, quando pagou na via administrativa a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Assim, resta claro que o autor deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos, o nexo causal entre o acidente de trânsito acima narrado bem como do dano suportado pelo Autor, que foi, a **INVALIDEZ PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, outra opção não restava à requerida a não ser o pagamento do seguro Obrigatório – DPVAT, nos limites fixados pela lei.

Acontece ínclito magistrado, que o pagamento acima mencionado, disponibilizado pela Seguradora na data de **10/03/2017**, foi efetuado de forma incompleta, devendo ser complementada para valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**. Tal prática posta em efeito pela Ré é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

**DO DIREITO
DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de invalidez permanente total ou parcial quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por invalidez permanente total ou parcial.

Referida Lei ordinária federal, no seu art. 3º, "II", determina que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.

Logo, ao invés de ter sido paga a quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** ao requerente conforme a tabela em anexo, somente foi paga a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, restando ao autor o remanescente de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valores este que deverá ser acrescido de juros e correção monetária, conforme memorial descritivo abaixo:

Valor devido	= R\$	9.450,00
Valor recebido em 10/03/2017	= R\$	2.362,50
TOTAL DEVIDO ATÉ A CITAÇÃO	= R\$	7.087,50

DO PEDIDO

Diante do exposto, vem o demandante requerer o seguinte;

O deferimento da assistência judiciária gratuita, de acordo com a Lei 1060/50, tendo em vista o demandante ser pessoa desprovida de recursos (hipossuficiente);

A citação da requerida para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão.

Condenação da requerida em todos os seus termos, para pagar a diferença de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente à diferença entre o valor devido de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** e o quantum efetivamente recebido.

Determinar a requerida que apresente cópia do processo administrativo na primeira oportunidade, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

A condenação da requerida aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem arbitrados em 20% do valor da causa.

Requer por fim, informa o autor que não possui endereço eletrônico, portanto requer que todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono FRANCISCO GERLENE ARAGÃO ARAÚJO OAB-CE 19.740.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova no direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Fortaleza-CE, 12 de julho de 2017.

**DR. FRANCISCO GERLENE ARAGÃO ARAUJO
OAB-CE 19.470**

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10